

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.798, DE 25 DE AGOSTO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, PRFIS E PRFIE, AUTORIZA A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SIRINEU RATOCHINSKI Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **considerando** as disposições expressas nos Artigos 6º, §3º, Inciso I, Alínea “h” e 82 “Caput” e §§1º e 2º da Lei Orgânica do Município; **considerando também**, as disposições contidas nos Artigos 5º “Caput”, 6º “Caput” e parágrafo único, 9º “Caput” e Inciso V e 16 “Caput” e Inciso V, da Lei Complementar Municipal Nº 002 de 26 de Junho de 2009; **considerando ainda**, as disposições contidas nos Artigos 2º, 5º “Caput” e Incisos I, II, VII, VIII, IX, X e XIII, 59 “Caput” e Inciso XII e 62 da Lei Complementar Municipal Nº 047 de 28 de Maio de 2019 e **considerando finalmente** as disposições contidas no Artigo 11, Inciso V, da Lei Federal Nº. 13.465 de 11 de julho de 2017, no Artigo 38 “Caput” do Decreto Federal Nº. 9.310 de 15 de Março de 2018 e no Decreto Executivo Municipal Nº. 2.497 de 17 de Fevereiro de 2021, reestruturada através do Decreto Executivo Municipal Nº. 2.717 de 22 de Janeiro de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Fica homologado e julgado para todos os jurídicos e legais efeitos, o Processo Administrativo de Regularização Fundiária de Interesse Social – **PARFIS Nº. 054/2025**, aberto e instruído pela Comissão Especial de Regularização Fundiária reestruturada pelo Decreto Executivo Nº 2.717 de 22 de Janeiro de 2025, o qual tem como requerente e interessado o Senhor **Jonas de Lima**.

Art.2º. Fica reconhecida a posse mansa, pacífica e consolidada por mais de 5 (cinco) anos do requerente e interessado **Jonas de Lima**, consistente e identificado como sendo o **Lote Nº. 03 da Quadra 09, do Setor 02**, do Núcleo denominado pela Comissão Especial de **REURB**, como Núcleo Urbano Informal - NUI “**BAIRRO NOVO X**”, situado no Bairro Novo no Município de Monte Castelo, o qual será desmembrado de área maior de domínio privado, definida como **ZONA RESIDÊNCIA 1 – ZR1** no Plano Diretor do Município, para efeito de Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Social - **PRFIS**, matriculada sob o nº. **1.346**, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva.



Página 01 de 02



Art.3º. Ficam homologados e julgados para todos os jurídicos e legais efeitos, os Processos Administrativos de Regularização Fundiária de Interesse Específico – **PARFIE** N°s. **052/2025; 053/2025; 055/2025 e 056/2025**, abertos e instruídos pela Comissão Especial de Regularização Fundiária reestruturada pelo Decreto Executivo N° 2.717 de 22 de Janeiro de 2025, o qual tem como requerentes e interessados as pessoas: **Yara Marina Carelli; Diego Vattimo Barcelos; Mirian Andréa Alves Massaneiro Carelli e seu esposo Anselmo Luiz Carelli e Gorete Bilk.**

Art.4º. Ficam reconhecidas as posses mansas, pacíficas e consolidadas por mais de 5 (cinco) anos dos requerentes **Yara Marina Carelli; Diego Vattimo Barcelos; Mirian Andréa Alves Massaneiro Carelli e seu esposo Anselmo Luiz Carelli e Gorete Bilk**, consistentes e identificados como sendo o **Lote N°. 01; 02; 04 e 05 da Quadra 09, do Setor 02, do Loteamento denominado pela Comissão Especial de REURB, Núcleo Urbano InformaL- NUI “BAIRRO NOVO X”,** situado no Bairro Novo no Município de Monte Castelo, o qual será desmembrado de área maior de domínio privado, definida como **ZONA RESIDÊNCIAL 1 – ZR1** no Plano Diretor do Município, para efeito de Projeto de Regularização Fundiária de Interesse Específico - **PRFIE**, matriculada sob o n°. **1.346**, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva.

Art.5º. Fica a Comissão Especial de Regularização Fundiária, autorizada a expedir as competentes Certidões de Regularização Fundiária - **CRF**, com todos os dados, elementos e informações previstas em lei, para assegurar os seus efetivos registros e as aberturas de matrículas individuais em nome dos requerentes donatários, referente aos seus respectivos lotes urbanos, que foram devidamente identificados através de mapas e memoriais.

Art.6º. Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Papanduva - SC, com base, fundamento e amparo na Certidão de Regularização Fundiária – **CRF**, a promover os atos notas e apontamentos necessários e destinados a abertura de matrículas individuais dos imóveis pertencentes ao Núcleo Urbano Informa - **NUI “BAIRRO NOVO X”,** em nome dos donatários especificados nos **Artigos 1º e 3º** deste decreto.

Art.7º. Ficam as Secretarias Municipais da Fazenda Pública e Planejamento e de Administração, através dos seus Departamentos competentes, autorizadas a promover para efeito de controle governamental, as correções necessárias no cadastro imobiliário.

Art.8º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Castelo, SC, 25 de Agosto de 2025.



SIRINEU RATOCHINSKI
Prefeito Municipal